

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HARDWARE

## Contrato N° 00394

Pelo presente instrumento particular firmado entre partes, de um lado **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual n° 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. N° 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, n° 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. N° 754.751 PR, CPF n° 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, n° 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada **LOCATÁRIA** e **W9 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o N° 18.295.263/0001-30 situada à Rua João Fronza 751 – Rio do Sul - SC representada neste ato por **HENRIQUE ARTUR WITTE**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de Identidade número 3.693.631 SSP/SC e CPF n° 039.298.617-17, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Speath, n° 40, bairro Santana, município de Rio do Sul-SC doravante denominada **LOCADORA** tem entre si justas e contratadas o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro:** Pelo presente instrumento a **LOCADORA** aluga à **LOCATÁRIA** os equipamentos abaixo discriminados e se obriga a locá-los nas condições estabelecidas neste contrato:

<p><b>Equipamento:</b> NOTEBOOK <b>Configuração:</b> INTEL CORE I5 DÉCIMA GERAÇÃO OU SUPERIOR / 08GB / M.2 256GB / 15.6 / WIN 11 PRO / OFFICE PRO INCLUSO <b>Quantidade:</b> 12 (doze) unidades <b>Valor Unitário Mensal:</b> R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) <b>Valor Total Mensal:</b> R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais) <b>Valor Total Contrato:</b> R\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais)</p>
---

**Parágrafo segundo:** A **LOCATÁRIA** reconhece que os equipamentos ACIMA DESCRITOS são de única e exclusiva propriedade da **LOCADORA**, apenas cedido o seu uso à **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pela **LOCATÁRIA**, não sendo cabível seu uso para fins pessoais e diversos do que fora contratado.

**Parágrafo Segundo:** A **LOCATÁRIA**, salvo os reparos (defeitos) que importem na segurança dos bens, obriga-se por todas as outras formas (problemas na rede elétrica, curto circuito proveniente da rede de dados, etc.), devendo manter os bens locados em boas condições de conservação.

**Parágrafo Terceiro:** A **LOCATÁRIA**, compromete-se a reportar exclusivamente através dos canais oficiais de atendimento descritos no *Parágrafo Quarto* desta CLAUSULA, durante dias úteis (segundas às sextas-feiras das 8:00 às 18:00 horas) à **LOCADORA** acerca de problemas em peças ou no equipamento como um todo que impossibilitem o uso do mesmo, para que a **LOCADORA** efetue a troca ou conserto do mesmo em até 72 (setenta e duas) horas contando a partir da resposta da **LOCADORA** ao chamado recebido. Caso a **LOCATÁRIA** reporte o problema fora de horário comercial ou reporte ao final de uma sexta-feira, a **LOCADORA** irá considerar 72 (setenta e duas) horas contando do próximo dia útil.

**Parágrafo Quarto:** Os canais oficiais para abertura de chamado devem ser exclusivamente os indicados deste parágrafo:

1. Telefones Fixos (47) 3522-6664, (47) 3521-8099, (47) 33001678 e (47) 3300-1679
2. WhatsApp: (47) 3521-8099
3. E-mail: [suporte@w9ti.com.br](mailto:suporte@w9ti.com.br)

Nenhum outro tipo de contato será considerado válido para abertura de chamados, ficando, portanto, a **LOCADORA** isenta de responsabilidade em caso de chamados abertos em qualquer outro meio de comunicação que não sejam os informados neste parágrafo.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de necessidade de troca ou conserto de equipamentos, a **LOCATÁRIA** deverá enviar o equipamento devidamente embalado através de transportadora (definida em comum acordo) com os custos do envio a pagar pela **LOCADORA** (pela W9) para o endereço da **LOCADORA** (Rua João Fronza, 751, Bairro Taboão, Rio do Sul/SC - CEP 89.160-416), tendo então a **LOCADORA** o prazo de 72 horas após o recebimento do equipamento para envio de equipamento reparado ou novo equipamento à **LOCADORA**.

**Parágrafo Sexto:** As vistorias do(s) equipamento(s) locado(s) deverão ser previamente ajustadas entre as partes e não poderão interferir ou prejudicar o regular funcionamento da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo:** A **LOCADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do mau uso dos equipamentos pela **LOCATÁRIA** seus funcionários, prepostos, etc., bem como de seu eventual extravio ou furto, devendo ser ressarcida pelo valor do equipamento no período do ocorrido, considerando-se a depreciação do mesmo.

**Parágrafo Oitavo:** A **LOCATÁRIA** assume o dever de noticiar à **LOCADORA** dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do extravio, perda ou furto de quaisquer dos equipamentos, a fim de que tome as medidas que se fizerem necessárias para ressarcimento do equipamento ou valor equivalente.

**Parágrafo Nono:** Após informação acerca do extravio, a **LOCADORA** providenciará Fatura à parte deste contrato para a **LOCATÁRIA** ressarcir o valor do equipamento no período do ocorrido, considerando-se a depreciação do mesmo. Após a confirmação da quitação do ressarcimento a **LOCADORA** deverá repor à **LOCATÁRIA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas um novo equipamento para substituição daquele que fora extraviado.

**Parágrafo Décimo:** Caso a **LOCADORA** receba equipamento para conserto e após a vistoria seja identificado que o equipamento foi danificado por *mau uso*\* por parte da **LOCATÁRIA** (\*considera-se *mau uso* a quebra de peças/componentes, quebra de telas, quebra de teclas,

queda, rachaduras, emprego de força excessiva sobre o equipamento causando danos internos e/ou externos, derramamento de líquidos, entre outros ocasionados única e exclusivamente por *mau uso*), a **LOCADORA** enviará fatura à parte deste instrumento para que a **LOCATÁRIA** arque com os danos ou o valor total do equipamento (caso seja inviável o conserto). Somente após a confirmação de quitação do valor a **LOCADORA** terá 72 (setenta e duas) horas para enviar o equipamento consertado ou novo (se o conserto for inviável) à **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCATÁRIA** ao término deste contrato ou por qualquer outro motivo de rescisão antes do prazo, obriga-se a devolver todos os equipamentos em envio da quantidade total de uma única vez à **LOCADORA** em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados pela falta de zelo, salvo os desgastes naturais de uso e obsolescência.

**Parágrafo Segundo:** Este contrato não contempla devolução parcial de equipamentos, salvo sob nova negociação entre as partes e inclusão de termo aditivo assinado e reconhecido anexado a este contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **LOCATÁRIA** efetuará a devolução total dos equipamentos da **LOCADORA** no endereço constante na apresentação deste contrato ou em endereço contido em Termo Aditivo, se assim houver.

**Parágrafo Quarto:** A devolução dos equipamentos ao término ou cancelamento deste contrato será efetuada pela **LOCATÁRIA**, sendo de sua responsabilidade providenciar a embalagem lacrada para transporte com o devido cuidado e zelo, sendo que estes serão enviados via transportadora indicada pela **LOCADORA** que arcará com os custos de frete.

**Parágrafo Quinto:** Após a devolução dos equipamentos descritos neste contrato a **LOCATÁRIA** não terá mais nenhum acesso a dados/informações/programas que tenham sido “esquecidos” nos equipamentos, ficando, portanto, a **LOCADORA** isenta de qualquer responsabilidade dos dados contidos e não salvos pela **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto:** Após a devolução dos equipamentos a **LOCADORA** fará uma vistoria final nos mesmos, conferindo a integridade dos equipamentos, desconsiderando portando, desgastes naturais pelo tempo de uso. Caso seja constatada qualquer avaria por má uso ou negligência (equipamento, peças ou componentes quebrados, danificados ou faltantes) que não tenham sido previamente informados e ressarcidos pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** emitirá os documentos fiscais para ressarcimento ou conserto em pagamento único e à vista por parte da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo:** O termo de rescisão do contrato somente será emitido após a devolução de todos os equipamentos instrumento deste contrato e pagamento de todas as pendências financeiras (mensalidades e ressarcimentos se assim houverem).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar à **LOCADORA** os seguintes valores:

QUADRO RESUMO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
NOTEBOOK INTEL CORE I5 DÉCIMA GERAÇÃO OU SUPERIOR / 08GB / M.2 256GB / 15.6 / WIN 11 PRO / OFFICE PRO INCLUSO	12	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 2.268,00*</b>

\* dois mil duzentos e setenta e oito reais

**Parágrafo Segundo:** O valor mensal total relacionado acima refere-se apenas ao uso, não exclusivo, à **LOCATÁRIA** dos itens nas quantidades informadas, somente enquanto vigorar este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal total devido será pago pela **LOCATÁRIA** através de Duplicata Mercantil, mediante apresentação da respectiva Fatura de Locação\* (*\*É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis.* Conforme LC n. 116/03) pela **LOCADORA**, a qual deverá ser encaminhada à **LOCATÁRIA**, com até 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o pagamento, sendo que esta (data de pagamento) deverá coincidir sempre com o dia 15 (quinze).

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento, pela **LOCATÁRIA**, dos valores especificados na Cláusula Quarta, deste contrato, importará nas seguintes sanções ao exclusivo critério da **LOCADORA**:

- Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da mensalidade.
- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de juros, no dia seguinte ao vencimento, em uma única vez.
- O não pagamento por até 60 (sessenta) dias seguidos dará o direito a **LOCADORA** solicitar o cancelamento unilateral do contrato e a devolução/recolhimento total dos equipamentos à **LOCATÁRIA** independentes de aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso do equipamento e será devido a partir da data de entrega dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto:** O aluguel mensal será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e com o pagamento da primeira mensalidade no mês seguinte à entrega dos equipamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ao término desse período os equipamentos deverão ser devolvidos à **LOCADORA**, independente de prévia comunicação ou notificação. Rescindido o contrato, cessam as obrigações recíprocas dele decorrentes, mantendo-se, contudo, todos os deveres relativos à confidencialidade e ao sigilo de dados e informações.

**Parágrafo Terceiro:** A renovação deste contrato ao final dos 24 (vinte e quatro) meses poderá ser feita por livre negociação entre as partes.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** deverá apresentar a **LOCATÁRIA** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do final desta locação, proposta para continuidade da locação ou sugestão de nova locação, com novos equipamentos, se assim forem necessários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

**Parágrafo Primeiro:** A **LOCADORA** obriga-se a manter acobertadas pelo total sigilo profissional todas e quaisquer informações obtidas a respeito das operações e negócios da **LOCATÁRIA** em decorrência do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos em virtude do Contrato (“Informação Confidencial”), salvo se com o prévio e expresse consentimento da outra parte.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

**Parágrafo Primeiro:** O conteúdo do presente Contrato e seus efeitos não criam ou estabelecem nenhuma espécie de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, subsidiária ou conjunta entre as partes, seus prepostos e funcionários.

**Parágrafo Segundo:** A **LOCATÁRIA** está ciente de que qualquer ônus oriundo da utilização de Software não licenciado é de sua inteira responsabilidade, cabendo a este inclusive responder civil e criminalmente por qualquer violação de direitos.

**Parágrafo Terceiro:** A **LOCADORA** não é responsável pelo teor das informações lançadas nos equipamentos pela **LOCATÁRIA** e seus colaboradores, nem tampouco por quaisquer danos, sejam na esfera civil ou criminal, que de seu uso advierem.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** não se responsabiliza civil ou criminalmente por quaisquer perdas e danos e/ou lucros cessantes, que por ventura venha a sofrer a **LOCATÁRIA** e/ou de seus clientes, e cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à locação de equipamentos objeto desse contrato, desde que não decorrentes de culpa exclusiva da **LOCADORA**.

**Parágrafo Quinto:** A **LOCATÁRIA** se compromete a reportar imediatamente à **LOCADORA** acerca de eventuais falhas na utilização dos equipamentos, não sendo atribuída



responsabilidade à **LOCADORA** por supostos prejuízos à **LOCATÁRIA** decorrentes da negligência desta em informar sobre eventuais falhas ou paradas do sistema.

**Parágrafo Sexto:** A **LOCATÁRIA** fica proibida de abrir e/ou trocar peças do equipamento sem prévio consentimento da **LOCADORA**, bem como manipular lacres de segurança/garantia/adesivos de identificação de patrimônio da **LOCADORA** constantes no exterior e interior do equipamento.

**Parágrafo Sétimo:** O presente contrato não contempla nenhum tipo de “UPGRADE” (entende-se por Upgrade: atualização/melhoria/aumento de capacidade dos componentes do hardware, de um equipamento), salvo sob nova negociação, e inclusão de termo aditivo e alteração de valor previamente deliberado entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Oitavo:** Este contrato inclui somente a manutenção do “HARDWARE”. Que se dará após prévia avaliação da **LOCADORA** na modalidade remota e constatação que o defeito seja única e exclusivamente devido a falhas/defeitos de alguma peça física/hardware do equipamento em questão (entende-se por hardware, toda a parte física que constitui o computador, por exemplo, a CPU, a memória e os dispositivos de entrada e saída).

**Parágrafo Nono:** Este contrato não compreende em nenhuma esfera à manutenção por parte da **LOCADORA** em qualquer “SOFTWARE” que não esteja descrito neste contrato (entende-se por software o conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador; suporte lógico; como por exemplo sistemas operacionais; aplicativos; programas; infecções por vírus; falhas em sistemas operacionais; necessidade de formatação; entre outros oriundos de falhas únicas e exclusivas de softwares).

**Parágrafo Décimo:** a **LOCADORA** está isenta de qualquer responsabilidade em decorrência de falhas ocasionadas em qualquer software, cabendo à **LOCATÁRIA** executar tais serviços por sua única e exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Se a **LOCATÁRIA** optar por fazer serviços de manutenção em software com a **LOCADORA**, tal serviço não fará em nenhum momento parte deste contrato, cabendo negociação entre as partes e cobrança à parte deste instrumento.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A **LOCADORA** não será responsabilizada em nenhuma esfera acerca de perda de dados decorrentes de falhas em quaisquer peças/hardware. Ficando, portanto, a **LOCARÁRIA** a única responsável pelo monitoramento, backup e segurança de seus dados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **LOCATÁRIA** deverá informar a **LOCADORA** imediatamente sempre que houver alterações em seu endereço.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

**Parágrafo Único:** O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (entende-se por valor total do contrato a soma das mensalidades durante 24 (vinte e quatro) meses), sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos que o caso ensejar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A troca/conserto de hardware (peças e componentes eletrônicos) do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade da **LOCADORA**. Não sendo permitido a **LOCATÁRIA** romper lacres, bem como trocar qualquer peça/componente dos equipamentos objeto deste contrato sem prévia autorização da **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo:** A **LOCATÁRIA** deve manter os equipamentos seguros, pois a **LOCADORA** não terá nenhuma responsabilidade no que se referem a danos, roubos, incêndios, danos naturais (chuvas, enchentes, vendavais), mau uso\* (\*considera-se *mau uso* a quebra de peças/componentes, quebra de telas, quebra de teclas, queda, rachaduras, emprego de força excessiva sobre o equipamento causando danos internos e/ou externos, derramamento de líquidos, entre outros ocasionados única e exclusivamente por *mau uso*), ou perda do equipamento.

**Parágrafo Terceiro:** A **LOCATÁRIA** cabe manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à **LOCADORA** sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão por parte da **LOCATÁRIA** será obrigatório o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (entende-se por valor total do contrato a soma das mensalidades durante 24 (vinte e quatro) meses).

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de multa nos seguintes casos:

- a) após 24 (vinte e quatro) meses por iniciativa de qualquer das partes, bastando para tanto, comunicação por escrito, dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) insolvência, liquidação judicial, falência de qualquer das partes.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não haja interesse entre as partes de renovação deste contrato após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, este contrato estará automaticamente encerrado, cabendo à **LOCATÁRIA** fazer a devolução total dos equipamentos na data estipulada pela **LOCADORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou quaisquer das obrigações contratadas, sem o prévio e formal consentimento da outra Parte.

**Parágrafo Segundo:** A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendido como mera liberalidade, não podendo ser invocada como nova ação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** As disposições deste contrato prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos.

**Parágrafo Quarto:** A **LOCADORA** somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO com expressa anuência e autorização da **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**Parágrafo Único:** As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul/SC como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e de seus anexos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, a depender do requisito de validade do respectivo documento assinado pelas Partes, por meio de processos de certificação disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) ou outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos, inclusive os que utilizam certificados não emitidos de acordo com a ICP-Brasil, nos termos do quanto previsto nos § 1º e 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que as Partes assim concordam expressamente, considerando todos os meios de assinatura eletrônico ou digital como válidos, a menos que as Partes tenham que assinar os documentos de forma diversa para que possua validade perante os órgãos competentes”.

**Parágrafo Segundo:** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, recebendo neste ato uma cópia de cada um dos documentos que o integram, cujo teor declaram conhecer integralmente, tudo na presença das testemunhas abaixo.

**Rio do Sul/SC, 28 de setembro de 2023.**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
RAMIRO WAHRHAFTIG  
Presidente**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
GERSON KOCH  
Diretor Administrativo e Financeiro**

**W9 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA  
HENRIQUE ARTUR WITTE  
Sócio Administrador**





ePROCOLO



Documento: **ContratodelocacaodeHardwareFUNDACAOARAUCARIA0039411.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 28/09/2023 18:01, **Ramiro Wahrhaftig** em 29/09/2023 09:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 29/09/2023 08:37 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.042.907-7** por: **Fernanda Scheidt** em: 28/09/2023 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**f7ed244b6100da3242a8f64da80f9f43**.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Artur Witte.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C961-4851-3EA7-F684.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Artur Witte.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C961-4851-3EA7-F684.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C961-4851-3EA7-F684> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C961-4851-3EA7-F684



### Hash do Documento

3FC229DED453BF083CFADF0BBF70FF69771E9D32073F0B2A21CC738BCC476715

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

HENRIQUE ARTUR WITTE (Signatário) - 039.298.619-17 em  
29/09/2023 10:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

